

# REFLEXÕES SOBRE O TERRITÓRIO: IDEIAS A SEREM EXPLORADAS A PARTIR DO DIÁLOGO DA GEOGRAFIA COM OUTRAS CIÊNCIAS

## REFLECTIONS ABOUT THE TERRITORY CONCEPT: IDEAS TO BE EXPLORED FROM THE DIALOGUE BETWEEN GEOGRAPHY AND OTHER SOCIAL SCIENCES

Gabriel Bias Fortes <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Correspondência para: Gabriel Bias Fortes" (bias\_fortes@yahoo.com.br)

doi: 10.12957/geouerj.2018.35973

Recebido em: 13 nov. 2017 | Aceito em: 22 ago. 2018



### RESUMO

O estudo disserta acerca da evolução da concepção do território na Geografia desde a associação do território como condição de existência do Estado até a concepção de multiterritorialidades e ideia do território como forma apropriação do espaço. A partir desta análise e através do levantamento bibliográfico em outras ciências (como nas ciências políticas e no Direito) e na própria legislação brasileira, é estabelecido um diálogo de como o território é abordado como objeto de estudo nestas ciências e como ele pode ser inter-relacionado na Geografia. Pode-se falar em territorialidades de direito (legalmente constituídas) de territorialidades de fato (observada as condições de materialidade na apropriação espacial e relações de poder existentes) ao abordar a possibilidade de múltiplas territorialidades no espaço? Ainda que às vezes se pense no conceito de território de forma objetiva, percebe-se neste tipo de reflexão a complexidade que envolve o tema.

**Palavras-chave:** Território, Territorialidades de Direito, Territorialidades de Fato.

### ABSTRACT

*The study discusses the concept of territory on Geography academy since the theme's association as a (pre)condition of National States existence to more evolved explanations such as multiterritoriality and the idea of territories as processes of space appropriation. From this analysis and through bibliographical survey in other social sciences (such as law studies and political sciences) and in the brazilian legislation, it is established a dialogue on how territory concept is approached (as a object to studies) and how this reflects e interacts in Geography itselfs. In this context, can we speak of territorialities in jure manner (those who are legally constituted) and territorialities in facto manner (as it's observed material conditions of appropriation and power relations in space) when it is considered the possibility of multiple territorialities in space? Although the territory theme is thought sometimes in an objective way, ponderations like this reveals it's complexity.*

**Keywords:** Territory, Territorialities in jure or in facto manner.

### INTRODUÇÃO

Sabe-se que o paradigma do território como uma mera delimitação espacial constitutiva do Estado moderno (ou como um território delimitado e constituído pelo poder legalmente estabelecido) já fora há tempo superada na Geografia. Autores como Raffestin, Santos, Castro, Haesbart, Souza, Saquet (entre vários outros) expandiram a discussão e interpretação do tema para além da concepção do território posta e idealizada por Ratzel no século XIX.

Apesar desta superação presente na Geografia, a ideia do território como elemento constitutivo do Estado ou como uma delimitação formal/legal que reflete o exercício do poder (aqui aludindo ao poder “racional-legal”) ainda se faz presente em outras ciências (a exemplo das Ciências Políticas e Direito) por mais que alguns autores manifestem interesse pela exploração do tema território nos conceitos geográficos. Considerando os mais de 100 anos de estudo e reflexão sobre o tema território e o que ele representa nas academias geográficas, questiona-se o papel da Geografia no diálogo em esfera multidisciplinar como referência conceitual para possibilitar a superação deste paradigma (territorial) nas demais ciências.

Ao estabelecer uma revisão (não exaustiva) comparada entre a concepção do território na Geografia (considerando sua evolução conceitual a partir do século XIX) com a concepção do território nas Ciências Políticas e no Direito (compreendo o tratamento do tema na legislação brasileira) possibilita dois efeitos: (1) a superação da compreensão do território como um elemento estático confundível com a “terra juridicamente vinculada a um poder formalmente estabelecido” nas Ciências Políticas e no Direito a partir da articulação conceitual com a Geografia; (2) trazer a Geografia para o centro do debate com as demais áreas do conhecimento que utilizem o território como referência de análise (ordenamento territorial, abordagem territorial, planejamento territorial, etc.).

Assim, pretende-se neste estudo realizar uma revisão conceitual acerca do tema Território na Geografia, no Direito (compreendendo parte da legislação brasileira) e nas Ciências Políticas; revisão fundamentada essencialmente através do levantamento bibliográfico teórico-conceitual nestas áreas de conhecimento. Este diálogo permite destacar, dentro da revisão conceitual sobre território, os elos que ligam as interpretações geográficas com as demais interpretações encontradas, propor interpretações geográficas de temas jurídicos (mais especificamente na ideia de “territorialidades de direito” e “territorialidades de fato”) e possibilitar a superação do paradigma do território como delimitação legal nas outras áreas do saber.

A escolha da Geografia como principal vínculo de contato com as outras ciências a partir do território (e suas concepções) é justificada pelo caráter expansivo, dinâmico e (às vezes) subjetivo das análises

geográficas (parte-se do princípio que o Espaço é objeto e sujeito), não se limitando a conceitos fixos e pré-determinados, e seu contato inerente com outras áreas do conhecimento.

## A EVOLUÇÃO NA CONCEPÇÃO DO TERRITÓRIO NA GEOGRAFIA

Tal como em várias ciências, discussões epistemológicas no decorrer do tempo evoluem constantemente a concepção sobre determinados temas amplamente estudados, que vem a ser o caso do território (assim com as territorialidades) na Geografia. Dematteis (2015) chama atenção para a centralidade que o território foi elevado nas ciências nos últimos anos, ganhando novos conceitos, concepções e significados e que, ainda, esta centralidade nos permite repensar a própria Geografia em si. Saquet (2015, p. 13) ao estudar a abordagem territorial, atribui esta evolução conceitual da temática à intensidade das mudanças que ocorrem tanto na filosofia e ciências sociais quanto no mundo real. Em outra obra (Saquet, 2011), o autor destaca, a partir das interpretações de *Claude Raffestin e Jocelyne Hussy*, como a abordagem territorial passou de um referencial absoluto para um referencial relacional – o que se pode correlacionar à superação dos paradigmas da geografia quantitativa/positivista a partir da segunda metade do século XX. Para o autor:

De uma abordagem do espaço absoluto, de localizações, de medições e cálculos precisos, passe-se a uma concepção relacional, centrada no movimento histórico dos processos sociais, substantivados por contradições, lutas, transformações, controles, superações. A problemática do território e da territorialidade é uma problemática relacional. (SAQUET, 2011, p. 210).

Ainda que o território tenha sido trabalhado em tempos anteriores, o termo ganha maior importância na ciência geográfica a partir de Ratzel no século XIX. Ratzel (1990, p. 73) considera o território como elemento necessário à existência do Estado. Corrêa (2000, p. 18) observa que, para Ratzel, o território é uma transformação do espaço pela ação política; uma apropriação do espaço. Percebe-se na obra de Ratzel a relação estabelecida entre território e Estado Nacional, associação que também é vista nas ciências políticas e teoria geral do estado (tal como na legislação brasileira), entretanto, o autor ao abordar o conceito de “Espaço Vital” considera a associação do território como um espaço de relação entre sociedade e natureza, conforme apontado por Fernandes (2008, p. 292). A concepção do território como um elemento espacial que associa tanto o meio físico quanto a sociedade cuja criação e

remodelagem é dinamicamente elaborada a partir das relações sociais constitui um diferencial na Geografia nas análises sobre o tema.

Silva (2011, p. 20) retrata como o termo território surge na academia geográfica com maior intensidade no final do século XIX (tendo Ratzel como um dos principais autores), entra em declínio após 1945 (tanto pela impopularidade de sua aplicação conceitual em políticas expansionistas quanto pela emergência da geografia quantitativa) e retorna ao principal núcleo de discussão conceitual a partir da década de 1970 quando o estudo das relações de poder voltaram a ser relevantes. Neste momento, o conceito de território é ampliado para além de sua concepção inicial do século XIX.

Raffestin (1993, p. 143) considera que o território se forma a partir do espaço, resultado de uma ação de um ator sintagmático que “territorializa” o espaço em sua apropriação concreta ou abstrata, de forma que o espaço vem antes do território (este se constitui a partir da ação de um terceiro elemento). Fernandes (2008, p. 5) concorda com o autor ao considerar a formação de territórios como um processo de fragmentação do espaço.

Quando falamos do espaço, consideramos o espaço geográfico na concepção de Santos (1996) como um conjunto de sistemas de objetos e sistemas de ações, sendo que ambos os sistemas comportam elementos naturais e sociais (no qual a técnica se relaciona dialeticamente com a natureza), e neste contexto, o espaço se forma de modo solidário e contraditório, uma vez que considera os conflitos derivados das diversas intencionalidades. Para o autor, o território constitui uma forma de apropriação deste espaço, e sua materialidade é dada por objetos que têm uma gênese técnica, um conteúdo técnico e participam da condição da técnica, tanto na sua realização como na sua funcionalidade (SANTOS, 1996, p. 146). Assim, Santos (1996) vê o território como uma configuração espacial estruturada na sociedade (o território usado) que vai se diferenciar pelas delimitações previamente estabelecidas (território em si). Para o autor:

O território não é apenas o conjunto dos sistemas naturais e de sistemas de coisas superpostas; o território tem que ser entendido como território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho; o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e

do exercício da vida. O território em si não é uma categoria de análise em disciplinas históricas, como a geografia. É o território usado que é uma categoria de análise. (SANTOS, 2007, p. 14).

A associação do território com relações de poder é bastante explorada na Geografia. Para Souza (2009), território vincula-se à projeção espacial das relações sociais, que apesar de não se confundir com o ambiente material não fica desprendido a este. O autor pondera que, no âmbito das relações sociais que estabelecem e transformam os territórios, a análise das relações de poder é fundamental e é o principal elemento que vai definir o território como um fenômeno espacial (SOUZA, 2009, p. 66)<sup>1</sup>. Egler (2000, p. 215) por sua vez, também concorda que o conceito de território pressupõe a existência de relações de poder, sejam elas definidas por relações jurídicas, políticas ou econômicas, extrapolando a visão puramente cartográfica. Já Castro (2005, p. 112) considera o território como recorte e conteúdo de interesses políticos. Para a autora, o território é a materialidade e a arena dos interesses e disputas dos atores sociais.

Já José G. de Souza (2009) compreende o território como um elemento de organização espacial das diferenças, fundadas na diferenciação das relações de poder. O território deixa de ser a mera projeção das relações sociais para se refletir na apropriação factual deste espaço projetado. Partindo do entendimento do espaço geográfico como projeção da ação humana, o território seria o resultado concreto do conflito entre as formas de apropriação deste espaço; assim, os territórios são constituídos e modificados por estas diferenças de poder (considerando o caráter dinâmico e histórico na evolução destas diferenças). Para o autor:

O (...) o território é constituído de duas propriedades, sem as quais é impossível compreender ou representar: a) o núcleo central de sua existência repousa sobre a afirmativa de que o território é constituído de relações sociais fundadas sobre as diferenças de poder. O território seria o primeiro modo de dar significado às relações de poder; b) as mudanças na organização das relações sociais correspondem às mudanças nas representações de poder, e estas mudanças não implicam um único sentido. (SOUZA, 2009, p. 109).

José G. de Souza (2009) ainda chama atenção que o território não é um elemento fixo, mas dinâmico (em constante transformação) que exige uma análise crítica não sobre sua delimitação em si, mas sobre os fatores que levaram à sua constituição como uma apropriação espacial e representação de poder.

---

<sup>1</sup> Ainda que Souza (2009) atribua maior importância à esfera política na fundamentação do território (associando-se às relações de poder), o autor não negligencia nem desconsidera aspectos culturais e econômicos na constituição dos territórios.

Parte-se também das interpretações de Haesbaert (2000, p. 169) sobre o território nas relações de dominação – aqui não restrita a dominação juridicamente estabelecida do poder político – e nas relações da apropriação do espaço pela sociedade separando o que o autor considera como território funcional e território simbólico. O autor chama atenção, com base nos estudos de *Henri Lefebvre* e *David Harvey*, na diferenciação entre domínio e apropriação do território, onde o primeiro reflete mais o caráter político (da autonomia e soberania) sobre o espaço e o segundo o caráter da identidade cultural/simbólica com o mesmo, e que nem sempre são processos coincidentes. Em suas análises (Haesbaert, 2007), o autor defende a ideia de que o território (em seu caráter relacional) desdobra-se ao longo de um continuum que vai desde a dominação político-econômica-formal até a apropriação cultural/simbólica de aspecto subjetivo. Haesbaert (2000, 2007), concordando com Sack (1986), traz a abordagem funcional-estratégica de território como um espaço sobre o qual se exerce um domínio político e, conseqüentemente, um controle de acesso.

No mesmo contexto, o autor traz a territorialidade como uma dimensão relativa não apenas a política, mas também referente às relações econômicas e culturais, considerando a apropriação, organização e significação da sociedade no espaço. Também aproveitando os estudos de Sack (1986), Silva (2011) considera que a territorialidade humana é uma primeira expressão geográfica do poder e pode ser resumidamente compreendida como a base de poder de um determinado grupo sobre uma determinada área, trabalhando a questão do controle de acesso (ainda que tanto a delimitação quanto a forma de controle possam ocorrer na forma simbólica sem a materialidade física destes). Para o autor:

A territorialidade pode ser entendida como uma estratégia espacial para afetar, influenciar ou controlar recursos e pessoas, por controle de área. Essa estratégia está intimamente ligada ao uso da terra (entendida como área geográfica) pelas pessoas, com a sua organização espacial e com o significado que o lugar tem para elas. Para Sack (1986), a territorialidade pode ser afirmada por diversas formas, entre elas direitos legais de um país sobre determinada área; força bruta; normas culturais; proibição sobre uso de áreas; formas sutis de comunicação semelhantes à postura do corpo. Todas essas formas de afirmação de territorialidade se realizam no sentido de afirmação de determinado poder sobre determinada área, impondo limites de pertencimento e exclusão do território. (SILVA, 2011, p. 25).

Sobre a territorialidade, Haesbaert (2007) faz a observação de que não se trata apenas de uma dimensão simbólica/cultural que atribui ao território as propriedades e características necessárias para sua existência. Além desta abordagem abstrata, o autor traz três abordagens da territorialidade em um

sentido mais ontológico: como materialidade (que envolve o controle físico do território), como imaterialidade (controle simbólico) e como espaço vivido. Nas palavras do autor:

A territorialidade, no nosso ponto de vista, não é apenas algo abstrato, num sentido que muitas vezes se reduz ao caráter de abstração analítica, epistemológica. Ela é também uma dimensão imaterial, no sentido ontológico de que, enquanto imagem ou símbolo de um território, existe e pode inserir-se eficazmente como uma estratégia político-cultural, mesmo que o território ao qual se refira não esteja concretamente manifestado (...) (HAESBAERT, 2007, p.25).

Raffestin (1993) também afirma que a territorialidade vai além de mera associação com o espaço, considerando que esta sempre reflete uma relação com outros atores, ainda que diferenciada. Para o autor, “a territorialidade se manifesta em todas as escalas espaciais e sociais; ela é consubstancial a todas as relações e seria possível dizer que, de certa forma, é a face vivida da face agida do poder”. (RAFFESTIN, 1993, p.161).

Saquet (2015) ao discutir as abordagens e concepções do território, trata do caráter relacional do território, estando mais voltado ao processo de territorialização e às relações sociais referentes a este processo (que podem envolver questões imateriais) que a própria delimitação física/material em si. O autor aborda a imaterialidade do território buscando sempre relacionar o caráter econômico-político-cultural-natural (E-P-C-N) no processo de territorialização, o que resulta na multidimensionalidade do território. Ainda segundo o autor:

A multidimensionalidade corresponde à complexidade e às interações sociais, sem desconsiderar, para nós, a natureza exterior ao homem como fator e processo contínuo de unidade com a sociedade. A multidimensionalidade, dessa maneira, corresponde às territorialidades que efetivamos todos os dias, tanto econômica, como cultural e politicamente em interação e unidade com nossa natureza exterior. Essa problemática, assim, é ontológica e epistemológica, simultaneamente e exige uma abordagem e concepção múltipla e híbrida para sua apreensão e explicação, que traduzimos numa questão ontológica-epistemológica-multidimensional, pois pensamento e real estão em unidade processual, um está no outro. (SAQUET, 2011, p. 214).

Outro autor que explora o caráter multidimensional e imaterial do território é Fernandes (2008, 2009). De acordo com o autor, os territórios materiais são produzidos por territórios imateriais, formados por ideias, intencionalidades e pensamentos diversos – coordenam e organizam o mundo material das coisas e objetos – e se constituem a base de sustentação de todos os territórios, sendo constituídos e disputados coletivamente (Fernandes, 2009). Absorvendo o conceito de totalidade do espaço de Milton Santos (1996), Fernandes (2008) entende que cada território é uma totalidade

diferenciada pelas relações sociais e escalas geográficas. Segundo o autor, essas totalidades são multidimensionais e só são completas neste sentido, ou seja, relacionando sempre a dimensão política com todas as outras dimensões: social, ambiental, cultural, econômica, etc.

Fernandes (2008, 2009) ainda propõe uma tipologia territorial, baseada na ideia de fixos e fluxos, compreendida em três denominações de ordem que ocorrem em diferentes escalas, possibilitando, ainda, a sobreposição entre estas três tipologias, utilizadas de forma distintas gerando a multiterritorialidade<sup>2</sup>.

A primeira tipologia abrange os territórios de governança, países, estados, municípios e recortes políticos variados; podem ser fixos ou fluxos. Os segundos territórios<sup>3</sup> referem-se às propriedades, tanto privadas como coletivas, e também são compreendidas como fixos ou fluxos. Tanto o primeiro quanto o segundo território respaldam-se, de alguma forma, na validade da norma jurídica. Já os terceiros territórios podem ser fixos e fluxos (os dois ao mesmo tempo) e são o reflexo das relações sociais que ocorrem no espaço, controlados e ordenados pela disputa pelo poder social (refletem puramente o caráter relacional e conflituoso do território).

Dessa forma, percebe-se que, na Geografia, o paradigma de compreensão do território como uma mera delimitação/zonamento físico/material fora superado e já se entende o território como um processo relacional. A associação do território com o poder ocorre na relação social (baseado na interpretação “foucaultiana” do poder) que vai gerar os processos de territorialização, desterritorialização e reterritorialização, como bem indicado por Haesbaert (2007). José G. de Souza (2009) e Saquet (2015). Nas palavras de Haesbaert:

Se o espaço social aparece de maneira difusa por toda a sociedade e pode, assim, ser trabalhado de forma genérica, o território e as dinâmicas de des-territorialização (sempre hifenizada) devem

---

<sup>2</sup> O autor destaca a diferença entre a tipologia de territórios e a multiterritorialidade. Para Fernandes (2009, p. 205), da tipologia nasce a multiterritorialidade que são objetos distintos, uma vez que as territorialidades são as representações dos tipos de uso dos territórios.

<sup>3</sup> José G. de Souza (2009, p. 121) critica esta apropriação, pois entende que a territorialidade estaria mais associada às condições gerais de produção que a propriedade em si.

ser distinguidos através dos sujeitos que efetivamente exercem poder, que de fato controlam esse(s) espaço(s) e, conseqüentemente, os processos sociais que o(s) compõe(m). Assim, o ponto crucial a ser enfatizado é aquele que se refere às relações sociais enquanto relações de poder – e como todas elas são, de algum modo, numa perspectiva foucaultiana, relações de poder, este deve ser qualificado, pois, dependendo da perspectiva teórica, pode compreender desde o anti-poder da violência até as formas mais sutis do poder simbólico. (HAESBAERT, 2007, P.22).

## A CONCEPÇÃO DE TERRITÓRIO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, NO DIREITO E NAS CIÊNCIAS POLÍTICAS

Como indicado por Bias Fortes (2016), o território nestes campos é tradicionalmente visto como um dos elementos constitutivos do Estado, frequentemente associado à sua delimitação ou área onde se exerce legitimamente a autonomia em sua gestão. De acordo com Azambuja (2008, p. 64), o território é a base física do Estado, a porção do globo por ele ocupada que serve de limite à sua jurisdição (constitui o limite físico do poder jurídico estatal) e lhe fornece recursos materiais. Dallari (1998, p. 39) segue entendimento similar considerando que a noção de território veio junto ao Estado Moderno e expõe duas teorias que sustentam esta relação: a teoria da relação de dominação, sustentada por autores como *Laband* e *Bordeau*, que partem do princípio do direito do Estado sobre o território em si, e a teoria da relação de império, sustentada por outros autores como *Jellinek* e *Ranelletti*, onde o Estado tem poder sobre os indivíduos que ocupam o território e este é concebido como o espaço onde o Estado exerce o poder de império sobre pessoas e coisas (de forma que o território está intimamente relacionado ao poder do Estado sobre o espaço).

Bonavides (2000, p. 122) lista quatro conceituações do território: território-patrimônio, onde o território é visto como propriedade; território-objeto, onde o território é um objeto de domínio público; território-espaço, onde o território é a base física da soberania do Estado; e território-competência, onde, nesta última, concebe-se o território sob o âmbito da competência da ordem jurídica do Estado. O autor ainda faz observações a respeito do território na concepção política, onde os elementos geográficos (espaço e sociedade) são significados na esfera política, elevando a Geopolítica como um ramo distinto de estudos sociais voltados para esta concepção (Bonavides, 2000, p. 120). Santos (2004), conforme apontado por Fernandes (2008), critica esta concepção clássica destas ciências por

não considerar o caráter dinâmico do território (tal como do próprio espaço em si) tornando-o um mero palco das ações humanas. Segundo o autor:

O território com muita frequência e força – usado pelos homens da ciência política, pelos juristas, pelos antropólogos –, é sempre visto como uma coisa inerte, onde as ações dos homens se dão. Mesmo quando se considera o território como contendo população, produção econômica, movimento dos homens e das mercadorias, etc., quando falamos na relação sociedade-espaço, sociedade-território, não víamos o território realmente como condicionante. (SANTOS, 2004, p. 34).

A legislação brasileira concebe o território inicialmente na mesma forma que é concebido nas ciências políticas e jurídicas: como espaço apropriado pelo Estado no qual vale as normas jurídicas por ele formuladas. Este entendimento, todavia, aceita a possibilidade de encaixes territoriais nas esferas de cada ente federado (CR/88 art. 1º), o que aproxima esta concepção da ideia do território-competência (validade da norma jurídica) defendida por Kelsen (2000).

Apesar da vinculação do território a uma pré determinação da esfera pública, pode-se perceber uma incipiente abordagem territorial, diversa da mera validade da norma jurídica, no que se refere à demarcação de territorialidades relacionadas a povos e comunidades tradicionais na legislação brasileira.

As territorialidades indígenas, embora reconhecidas anteriormente pela lei 6.001 de 1973, passaram a outro patamar com a constituição de 1988 (artigo 231) e decreto 1.775 de 1996. A demarcação das terras indígenas é legalmente efetivada com base na ocupação tradicional dos povos indígenas, com modos específicos de produção e organização espacial. Assim, atribuiu-se um aspecto cultural na concepção do território. Na mesma interpretação seguem os territórios quilombolas, regulamentados pelo decreto 4.887 de 2003 com base no artigo 68 do ato das disposições constitucionais transitórias. O trecho *relações territoriais específicas*, disposto no art. 2º deste decreto, alude a concepções de ideias como multiterritorialidades (Haesbaert, 2004, 2005, 2007) e abordagem territorial multidimensional (Saquet, 2011), ainda que o território como produto e meio das relações sociais esteja distante de compreensão na legislação brasileira.

Sobre os territórios e territorialidades relacionadas aos povos e comunidades tradicionais, o decreto 6.040 de 2007 (art. 3º, II) traz uma definição de território tradicional associado à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, essência mantida pelo decreto 8.750 de 2016 que acrescentou ao tema a ideia de territorialidade no artigo 2º inciso XVIII. Novamente, percebe-se a incorporação de aspectos culturais e sociais na forma de utilização do espaço à concepção do território pela legislação brasileira.

Por fim, a instituição do programa Territórios da Cidadania pelo decreto não numerado de 25 de fevereiro de 2008 traz em seu texto (art. 1º parágrafo 2º) o agrupamento de municípios por critérios sociais, culturais, geográficos e econômicos e reconhecidos pela sua população como o espaço historicamente construído ao qual pertencem, com identidades que ampliam as possibilidades de coesão social e territorial. Fernandes (2009) cita o programa como um exemplo do que o autor considera como territórios de governança a partir de microrregiões, mantendo, contudo, a crítica a esta interpretação como um modelo único de visão territorial, o que mitiga o caráter multidimensional do território. Cria-se assim na legislação brasileira – levando em consideração, todavia, a crítica de Fernandes (2008, 2009) –, uma evolução na interpretação do território, tornando-a menos distante do que já é amplamente trabalhado na Geografia.

A associação do território-competência na legislação brasileira possibilita o início de um rompimento com o paradigma do território como uma delimitação formal a medida em que permite encaixes de ordens jurídicas autônomas (não exclusivas à delimitação do Estado soberano), contudo, a concepção ainda mantém a vinculação da territorialidade com o exercício do poder racional-legal na forma exposta por Weber (1982) e mantém um caráter exclusivamente objetivo (físico), não aceitando a concepção do tema pela ótica da relação social (ainda que possam se apropriar de conceitos relacionais na compreensão do poder). Já a incipiente interpretação dada ao território na legislação brasileira, no que tange aos povos e comunidades tradicionais, passa por uma maior compreensão das territorialidades, entretanto, sua consolidação permanece vinculada a uma delimitação do poder público e ainda carece do reconhecimento das várias dimensões da territorialidade. Sobre este último entendimento, Fernandes (2008, p. 282) alerta que o território, apesar de sua totalidade, não é uno, pois o

compreender somente como um espaço de governança ignora as demais formas de territorialidades presentes.

Assim, nas concepções vistas no Direito, Ciências Políticas e Legislação Brasileira, o território permanece visto predominantemente como um elemento material constituído e delimitado pela soberania ou autonomia de um poder legal/formal, se aproximando ao que Fernandes (2009) define como primeiro território – e em alguns casos o segundo território – em seu trabalho sobre tipologias territoriais.

## A IDEIA DE TERRITORIALIDADES DE DIREITO E TERRITORIALIDADES DE FATO

Considerando a sistematização (não exaustiva) do tema território, há de se buscar uma articulação entre as compreensões Geográficas e Jurídicas – com fins de superação do paradigma – a partir de termos tradicionalmente utilizados no Direito e Ciências Políticas como elo para perceber as territorialidades que extrapolam a compreensão do território como “porção de terra”.

Assim, a ideia de territorialidades de *direito e de fato* surgem como um produto resultante do diálogo da Geografia com o Direito e Ciências Políticas. Todavia, deve-se primeiramente relacionar algumas semelhanças e diferenças na concepção territorial vista na Geografia com aquela vista nas outras ciências (Direito e Ciências Políticas) às quais os termos *De Direito* e *De Fato* são apropriados (como fora feito por Bias Fortes, 2016) a fim de possibilitar a conectividade entre estas concepções.

O primeiro elemento em comum faz referência ao conceito do termo território associado à formação do Estado moderno. Fonseca (2000, p. 4) afirma a existência de um consenso quanto ao território como um elemento constitutivo do Estado moderno, estando assim, vinculado ao seu surgimento. Castro (2005, p. 111), também concorda que a noção de território, tal como conhecemos na esfera política, surgiu com o nascimento do Estado moderno que definiu o marco da centralidade territorial e institucional do poder político, o que delimitou o território de eficácia das normas e leis estabelecidas (e

reconhecidas como legítimas), permitindo a coerção física em caso de desobediência. A autora ainda reforça que esta centralidade territorial do poder político só foi possível pela submissão e controle do território a partir da racionalização do direito apoiada em uma burocracia administrativa impessoal junto a um aparato militar de sustentação. A ideia da autora é baseado na forma de dominação racional-legal, ou burocrática, proposta por Weber (1982), que também sustenta a ideia do território legalmente constituído nas ciências políticas. Até mesmo Souza (2009) entende que o território fora historicamente compreendido nesta abordagem; para o autor:

O “território” por excelência, para o senso comum mas também para juristas, militares e cientistas políticos – e até para geógrafos – terminou sendo, durante muito tempo, aquele “sobre o qual” o aparelho de Estado exerce sua soberania. (SOUZA, 2009, p. 62).

O segundo elemento em comum observado tanto na Geografia como nas outras ciências citadas se manifesta na relação do território com o poder social, considerando o poder no que se refere ao homem e suas relações sociais, de acordo com Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 933), desde a capacidade geral de agir até a capacidade do homem de determinar o comportamento do homem. Assim, ao incluir esta interpretação do poder na discussão, o território não se consolidaria simplesmente pelo poder do homem sobre a natureza ou recursos naturais, mas envolveria necessariamente a relação do homem na sociedade, ainda que o objeto de “territorialização” se constitua em um elemento natural. Como o poder social envolve questões inerentes as relações sociais, o próprio território se consolidaria por estas relações<sup>4</sup>.

A diferença, entretanto, é vista na forma de poder social que se manifesta na consolidação territorial. Para o Direito e Ciências Políticas, considera-se o poder legitimamente constituído na forma do poder legal proposto em Weber (1982)<sup>5</sup>. Na Geografia, observa-se que a formação dos territórios e das territorialidades exclusivamente por meio do poder legal já fora superada, aceitando, inclusive, a constituição de territórios e territorialidades a partir de apropriações espaciais culturais e identitárias, além da considerar a formação de territórios constituídas a partir de relações sociais de poder externas

---

<sup>4</sup> Saquet (2015, p.32) trabalha com a abordagem de Michel Foucault, que também entende o poder como produto das relações sociais e não restrito à atuação do Estado.

<sup>5</sup> Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 940) caracterizam o poder legal de Weber como típico da sociedade moderna, fundado a partir da crença na legitimidade de ordenamentos jurídicos que definem expressamente a função do detentor do poder.

ao poder legal. José G. de Souza (2009, p. 7), apesar de reconhecer o “poder formal” como uma forma de expressão de poder-território, se baseia nos estudos de Foucault, onde o poder associa-se diretamente ao sujeito, para possibilitar outras concepções de território para além do Estado.

O Estado (e as formas de poder por ele instituído) é um instrumento de ordenação do mundo e mesmo não sendo anterior à organização social, ele é inseparável desta e materializa suas forças de formas distintas no espaço. Portanto, o território é a organização espacial da diferença. Ele não apenas reflete a realidade como também constrói o sentido desta realidade (objetivação e intencionalidade). (SOUZA, 2009, p. 108).

Devido a esta vinculação – nas Ciências Políticas e no Direito – do território ao poder legal, pode-se buscar novos conceitos territoriais a partir de temas já pacificados nestas ciências. Assim, propõe-se a ideia dos territórios de direito e territórios de fato (como um produto para compreensão do território desvinculada do encaixe formal/legal) com base nas concepções de situação de fato e de direito.

Por situação de direito, entende-se aquela prevista segundo os princípios de direito, de acordo com a lei, em virtude de disposição legal, ao contrário da situação de fato, em que se constituiu circunstância material, referente à ocorrência e não ao direito que ela se aplica (França, 1977, p. 13, p.18). Guimarães (2007, p. 238) segue o mesmo entendimento na abordagem dos temas de direito e de fato.

Dessa forma, os territórios de direito seriam aqueles delimitados e pré-determinados a partir do poder legal na concepção de Weber (1982), configurando a mesma interpretação do território visto no Direito e nas Ciências Políticas. Já os territórios de fato seriam aqueles em que se observa as condições materiais de apropriação do espaço através de relações sociais, destacando aqui as relações que envolvem o poder social, ainda que sua apropriação e delimitação ocorra simbolicamente (sem o mapeamento físico) como fora refletido por Sack (1986). Na análise geográfica, os territórios de direito estariam mais associados ao território funcional, na interpretação de Haesbaert (2000), com a ideia do território em si de Santos (2007), ou ainda na concepção dos primeiros e segundos territórios de Fernandes (2009), com delimitações menos dinâmicas que os territórios de fato – que podem ser associados tanto aos territórios funcionais quanto aos simbólicos – que não estão limitados às continuidades territoriais (permitindo inclusive territorializações em rede) e aceitam a existência de várias territorialidades convivendo no mesmo espaço, o que incluiria também a tipologia do terceiro

território de Fernandes (2009). As territorialidades de fato também se aproximariam da ideia do território usado de Santos (2007).

Partindo do caráter imaterial do território e seu reflexo na consolidação da materialidade do mesmo, conforme fora trabalhado por Fernandes (2009) e Saquet (2015), pode-se considerar que as territorialidades de direito associam-se mais ao reflexo de uma definição imaterial do território (uma visão, concepção do mesmo) à medida que as territorialidades de fato materializam-se como fruto da disputa entre estas concepções (i)materiais do território. A ideia de se falar em territorialidades de fato também possibilita a assimilação do território como uma projeção espacial das relações sociais que não se confundem com os espaços concretos materiais propriamente ditos, conforme exposto por Souza (2009).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O território na Geografia já não se encontra mais limitado ao substrato material<sup>6</sup> e a expressão e consolidação das territorialidades ocorre através de processos ligados à apropriação e reprodução das relações sociais, como bem indicado por Saquet (2015, p. 164), daí aceitando a possibilidade de um caráter imaterial e diferentes formas de configuração espacial. Assim, nas análises geográficas, a concepção do território não se confunde com polígonos cartográficos previamente estabelecidos ou consolidados a partir do poder legal. Dado a dinâmica do espaço, o território (tal como a ideia de territorialidade) é continuamente (re)construído na sociedade; tem um caráter relacional.

Embora o território ainda seja abordado em sua concepção paradigmática no Direito e nas Ciências Políticas – na forma do substrato material representado pela validade do exercício do poder racional/legal – já se percebe demandas e movimentações a fim de expandir as abordagens territoriais nestas ciências. Além do diálogo que Fonseca (2000) faz com a abordagem territorial de Milton Santos, o decreto não numerado de 25/02/2008 que trata dos *territórios da cidadania* traz nos

---

<sup>6</sup> A expressão substrato material é utilizada por Souza (2000, 2009, 2013).

artigos 1º e 2º elementos simbólicos para formação territorial do programa (ainda que não tenha superado plenamente a “vinculação cartográfica” na consolidação territorial).

Através do diálogo com a Geografia, que já consolidara um caráter subjetivo e relacional na abordagem do território (e das territorialidades), e das apropriações dos termos jurídicos “de direito” e “de fato”, foi possível consolidar uma proposta de retrate os territórios na forma tradicionalmente concebida (territorialidades de direito) e os territórios em sua concepção relacional, frutos da apropriação e reprodução da sociedade no espaço geográfico (territorialidades de fato). A partir desta proposta, torna-se possível analisar (no Direito e Ciências Políticas) os territórios e as territorialidades de maneira alternativa à abordagem tradicional.

Uma vez que as políticas públicas geralmente são baseadas e concebidas através das interpretações postas na legislação e na doutrina vista no Direito e nas Ciências Políticas, trabalhar com a ideia de territorialidades de fato possibilita uma maior visibilidade às relações sociais e configurações espaciais que extrapolam as territorialidades estabelecidas pelo poder público.

Por fim, há de se considerar dois apontamentos importantes. O primeiro é que as concepções de território envolvem também as concepções de poder e, a partir do momento em que se estabelece novas formas, interpretações e abordagens do que se constitui o poder, deve-se rediscutir os conceitos que envolvem a ideia de território e territorialidades; uma concepção correlaciona-se intimamente à outra. O segundo refere-se a necessidade da Geografia, como ciência percursora dos estudos territoriais, assumir a posição de centralidade no que se refere a temática do território tanto em seu campo teórico conceitual quanto em seus desdobramentos práticos como o planejamento e ordenamento territorial.

## REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, D. *Introdução à Ciência Política*. 2 ed. São Paulo: Editora Globo, 2008.

BIAS FORTES, G. *Reflexões Sobre o Território: Ideias a serem exploradas a partir do diálogo da Geografia com outras ciências* In: *Congresso Brasileiro de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – CONGEO*, 2, 2016, Natal. Anais... Natal: 2016. p. 280 – 290. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/iicongeo/anais-do-2-congeo> (acesso em 08/03/2017).

- BONAVIDES, P. **Ciência Política**. 10 ed.. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.
- BOBBIO, N., MATTEUCCI, N., PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Tradução por João Ferreira. 11 ed. v. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília:1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) (acesso em 28/09/2016).
- BRASIL. Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007. Brasília: 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm) (acesso em 20/07/2016).
- BRASIL. Decreto nº 8.750 de 9 de maio de 2016. Brasília: 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8750.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8750.htm) (acesso em 20/07/2016).
- BRASIL. Decreto não numerado de 25/02/2008. Brasília: 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Dnn/Dnn11503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Dnn/Dnn11503.htm) (acesso em 28/09/2016).
- CASTRO, I. E. **Geografia e Política: território, escalas de ação e instituições**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- CORREA, R. L. **Espaço: um conceito chave da Geografia**. In: CASTRO, I.E.; GOMES, P. C. C.; CORREA, R. L. **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 15-48, 2000.
- DALLARI, D. A. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.
- DEMATTEIS, G. **O Território: Uma oportunidade para repensar a Geografia**. In: SAQUET, M. A. **Abordagens e Concepções do Território**. 4 ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015. p. 7 – 11.
- EGLER, C. A. G. **Questão regional e gestão do território no Brasil**. In: CASTRO, I.E.; GOMES, P. C. C.; CORREA, R. L. **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 207-238, 2000.
- FERNANDES, B. M.. **Entrando nos territórios do Território**. In: PAULINO, E. T., FABRINI, J. E. (Org.). **Campesinato e territórios em disputa**. 1 ed. São Paulo: Expressões Populares, 2008 p. 273 – 301.
- FERNANDES, B. M. **Sobre a Tipologia de Territórios**. In: SAQUET, M. A.; SPOSITO, E. S. (Org.). **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. 1 ed. São Paulo: Expressões Populares, 2009.
- FONSECA, J. R. F. **Formação político-jurídica do território brasileiro**. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v. 95. São Paulo, p. 3-18, 2000. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/issue/view/5428> (acesso em 28/09/2016).
- FRANÇA, R. L. (Org.). *Enciclopédia Saraiva do Direito*. **Edição comemorativa do sesquicentenário da fundação dos cursos jurídicos no Brasil, 1827-1977**. São Paulo: Editora Saraiva, 1977. 23 v.
- GUIMARÃES, D. T. (Org.). **Dicionário Técnico Jurídico**. 9. ed. São Paulo: Editora Rideel, 2007.
- HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multi-territorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2004.
- HAESBAERT, R. **Da Desterritorialização à Multiterritorialidade**. In: **Encontro de Geógrafos da América Lática**, 10. 2005, São Paulo. Anais... São Paulo, p. 6774 – 6792, 2005.
- HAESBAERT, R. **Território e Multiterritorialidade: um debate**. *GEOgraphia*. Niterói, v. 9, n. 17, p. 19 – 46, 2007.
- HAESBAERT, R. **Desterritorialização: entre as redes e aglomerados de exclusão**. In: CASTRO, I.E.; GOMES, P. C. C.;

- CORREA, R. L. Geografia: conceitos e temas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 165-206, 2000.
- KELSEN, H. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução por Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder**. Séries Temas, Volume 29, Geografia e Política. São Paulo: Editora Ática S.A, 1993.
- RATZEL, F. **A Geografia do Homem (Antropogeografia)**. In: MORAES, A. C. R. Ratzel. São Paulo: Editora Ática S.A, 1990.
- SACK, R. D. **Territorialidade Humana: sua teoria e história**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.
- SANTOS, M. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo. Razão e Emoção**. São Paulo: Edusp, 1996.
- SAQUET, M. A. **Abordagens e Concepções de Território**. 4 ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015.
- SILVA, J. C. **O Conceito de Território na Geografia e a Territorialidade da Prostituição**. In: RIBEIRO, M. A.; OLIVEIRA, R. S. **Território, Sexo e Prazer: olhares sobre o fenômeno da prostituição na geografia brasileira**. Rio de Janeiro: Gramma, 2011.
- SOUZA, J. G. **Limites do Território**. Agrária, São Paulo, n. 10/11, p. 99 – 130, 2009.
- SOUZA, M. L. **Território da Divergência (e da Confusão): em torno das imprecisas fronteiras de um conceito fundamental**. In: SAQUET, M. A. SPOSITO, E. S. **Territórios e Territorialidades: teorias, processos e conflitos**. 1 ed. São Paulo: Expressões Populares, 2009.
- SOUZA, M. L. **Os Conceitos Fundamentais da Pesquisa Sócio-Espacial**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.
- WEBER, M. **Ensaio de Sociologia**. Tradução por Waltensir Dutra. 5. ed.. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982.